E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.087, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão de representação da população jovem, com caráter consultivo, permanente, normativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas para a juventude

DOS OBJETIVOS:

Art. 2° O Conselho Municipal de Juventude de Registro tem por objetivos:

I – Estudar, discutir, propor e contribuir na elaboração de políticas públicas que permitam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político, esportivo e cultural do Município, em colaboração com os órgãos públicos municipais;

II – Colaborar com os órgãos da Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude, na promoção e execução de projetos e programas destinados ao público jovem;

III – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ações públicas para este segmento no município ;

IV – Promover e participar de seminários, cursos, congressos, fóruns e eventos correlatos objetivando a discussão de temas relativos à Juventude e que contribuam para a conscientização e soluções relativas aos problemas enfrentados pelos jovens na sociedade;

V – Desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que trata o artigo 1° desta Lei;

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

VI – Fomentar o associativismo juvenil na participação da gestão pública e movimentos sociais;

VII – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos Públicos, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

a) Educação;
b) Saúde;
c) Esporte;
d) Emprego;
e) Formação Profissional;
f) Combate as Drogas e a criminalidade;
g) Cultura;
h) Lazer;

VIII - Fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da juventude;

IX– Propor, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de lei de interesse da juventude;

X – Receber, analisar e opinar sobre sugestões e denúncias oriundas da sociedade que lhe sejam encaminhadas no âmbito de suas atribuições, dando ciência aos órgãos públicos competentes;

XII - Organizar, incentivar, promover e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos a sociedade em geral particularmente ao público jovem sobre temas de seu interesse, junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre as potencialidades, necessidades e direitos dos jovens;

XIII – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis Estadual, Nacional e Internacional;

XIV – Mediar demandas que envolvam a juventude, a sociedade e o poder público;

XV - Auxiliar as Entidades representativas da juventude na divulgação de suas idéias, projetos e trabalhos desenvolvidos;

XVI – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação próprias;

XVII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;

XVIII – Promover a Conferencia Bienal da Juventude em data a ser definida pelo Conselho, destinada à elaboração de documento final com abordagem das políticas públicas, prestação de contas e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

XIX – Administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude;

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO:

Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude será paritário, deverá contar com a representação do poder publico e dos segmentos da Sociedade Civil Organizada, que forem comprometidos com a defesa dos direitos e interesses da Juventude.

I - O CMJ será composto por 12 (doze) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes para o mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período, observado o limite de idade.

II – O Poder Público Municipal contará com 6 (seis) representantes, que serão indicados e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

III –A Sociedade Civil Organizada contará com 6 (seis) representantes, eleitos em Assembléia Geral, pelo voto direto, e que atuem, preferencialmente nas seguintes áreas:

a) Movimentos esportistas;
b) Grêmios estudantis;
c) Movimentos culturais.

§ único Os segmentos da Sociedade Civil Organizada deverão ser previamente cadastrados e apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do estatuto da entidade, com sede no município de Registro e com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento;
b) Ata de eleição e posse do representante, devidamente registradas.
c) Comprovação de atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de juventude;

IV – A convocação da Assembléia para a primeira formação do Conselho Municipal será feita pelo Poder Executivo, nos termos do decreto que vier a regulamentar esta lei.

Art. 4º São requisitos para o cargo de Conselheiro Municipal:

I- Residir no Município de Registro;
II- Manter o seu domicílio eleitoral nesta Comarca e
III- Ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.
IV- Os representantes da Sociedade Civil Organizada não poderão estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

Art. 6º São Órgãos de Administração do CMJ:

I - Comissão Executiva;

II – Comissões Temáticas;

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

§ 1º A Comissão Executiva será eleita pelo Conselho, cabendo a ela a supervisão e acompanhamento das ações gerenciais e finalísticas do CMJ sendo composta por presidente, vice presidente e secretário.

§ 2º As Comissões Temáticas serão criadas na forma do Regimento Interno e serão subordinadas a Comissão Executiva, podendo ter caráter provisório ou permanente.

Art. 7º Ao Presidente da Comissão Executiva compete:

I - Manter entendimentos com autoridades de outras esferas de Governo e do poder Público, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho;
II - Convocar e presidir as sessões do conselho;
III - Proferir o voto de qualidade;
IV - Dirigir a secretaria Executiva;
V - Orientar a elaboração e execução dos programas do conselho;
VI - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao conselho;
VII - Fixar as atribuições dos demais membros, conforme o Regimento Interno.

§ 1º Compete privativamente ao Presidente do CMJ representá-lo publicamente e perante os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Entidades representativas da Sociedade Civil Organizada.

Art. 8º ,Ao Vice Presidente da Comissão Executiva caberá:

I Substituir e auxiliar o Presidente em suas atribuições, quando da sua ausência ou por solicitação oral ou escrita.
II Auxiliar o Secretário Executivo;

Art. 9º Ao Secretário da Comissão Executiva caberá:

I- Coordenar a execução das atividades em cumprimento das decisões do CMJ;
II- Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
III- Articular programas junto aos órgãos e entidades do Município;
IV- Elaborar Ofícios, atas e demais documentos inerentes às atividades do Conselho;
V- Substituir o Presidente e o Vice-Presidente na ausência de ambos.

§ único Caberá a todos os membros do Conselho Fiscalizar o cumprimento dos termos desta Lei;

Art. 10 O exercício da função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerada de relevante função social nos limites desta Lei e do Regimento Interno, sendo vedada a remuneração.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal disponibilizará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 12 O conselho Municipal da Juventude estará vinculado ao Gabinete do chefe do Poder Executivo municipal;

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

DAS REUNIÕES:

Art. 13 O Conselho Municipal da Juventude terá reuniões ordinárias mensais, podendo ser convocado extraordinariamente por solicitação de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) mais um de seus membros ou pelo Presidente;

Art. 14 As manifestações do Conselho Municipal da Juventude de Registro terão caráter propositivo e consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade e serão tomadas por maioria simples dos membros, com quorum mínimo de 60% (sessenta) dos membros.

Art. 15 O Conselho Municipal de Juventude promoverá atividades em comemoração ao dia nacional da juventude.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17 Após eleito, o Conselho Municipal da Juventude elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua constituição.

§ único O Regimento Interno disporá sobre as funções, freqüência, data e local das Assembléias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento

Art. 18 O CMJ criará dentro do prazo de 90 (noventa dias) o Fundo Municipal da Juventude;

Art. 19 O conselho de que trata esta lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente nas atribuições que são conferidas pela legislação própria de defesa da criança e do adolescente;

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 1º de outubro de 2010.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.042/2010, de autoria do Executivo Municipal.